A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Natacha Castelo Branco Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto*.

303150943

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio n.º 3886/2010

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvência N.º 1068/09.0TBPTG

Insolvente: Azemo — Azeite Monsantino Comércio, L.da, NIF — 506491919, Endereço: Zona Industrial, Lote 21, Apartado 52, 7340-999 Arronches.

Administrador da Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 19-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE),se também na data desta, tal prazo não estiver esgotado.

Portalegre, 13 de Abril de 2010. — A Juiz de Direito, em regime de estágio, *Dr.ª Dulce Tavares*. — O Oficial de Justiça, *Estrela Nogueiro*.

303138501

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 3887/2010

Processo: 267/10.6TBSJM

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Manuela Teixeira Correia

Credores: Banco Comercial Português, S. A. e Outros

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 4.º Juízo de São João da Madeira, no dia 12-04-2010, às 12:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Manuela Teixeira Correia, estado civil: Divorciado, NIF — 184889570, BI — 6105358, Endereço: Rua Fundo de Vila, N.º 171 — 3.º Dto., S. João da Madeira, 3700-120 S. João da Madeira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria José Peres, Endereço: Bom Sucesso Trade Center, 5.º - Sala 507, Pç. do Bom Sucesso, Porto, 4150-001 44 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-05-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 13/04/2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gomes Soares*

303139133

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 3888/2010

Processo: 163/10.7TBSEI — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 1004651 — Data: 07-04-2010

Insolvente: BRIPOCOL — Projectos e Construção, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Seia, 1.º Juízo de Seia, no dia 06-04-2010 pelas 09:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

BRIPOCOL — Projectos e Construção, L.da, NIF — 502306769, Endereço: Loriga, 6270-000 Seia com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:
Vítor Manuel Prata Amaral, Endereço: Bairro dos Penedos, Lote 12, Loriga, 6270-124 Seia
Ana Luísa Leal dos Santos Brito, Endereço: Rua Maria Veleda 5.ºb, 1500-441 Lisboa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Dr(a). Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Seia 7 de Abril de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Carla Henriques da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carlos A. S. Coito*.

303118802

Anúncio n.º 3889/2010

Processo n.º 39/10.8TBSEI — Encerramento de processo

Nos autos de Insolvência de pessoa singular (Apresentação) acima identificados em que são:

Insolvente: Hernâni Filipe Santos Borges, NIF 223777900, BI 11707118, Endereço: Av.ª Marquês de Marialva, 14 A R/c Esqº, São Romão, 6270-259 Seia
Administrador de insolvência: Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho de 18.03.2010, nos termos do disposto nos artigos 230.º e 232.º do CIRE.
Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.
Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.
N/Referência 1007236

15.04.2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Joana Carla Henriques da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Adolfo*.

303151445

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 3890/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 761/09.1TBTNV

N/Referência: 1581573
Requerente: Cruz Neto & Branco, L.da.
Insolvente: MACOIBÉRICA — Materiais de Construção e Decoração, L.da
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:
Insolvente: MACOIBÉRICA — Materiais de Construção e Decoração, L.da, NIF — 508073731,
Endereço: Rua do Campo, S/n, Marruas, 2350-000 Torres Novas
Administrador da Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita,
2475-109 Benedita
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado em 16/03/2010.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa falida.
Efeitos do encerramento: artigo 233.º do C.I.R.E.

Data: 17-03-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Eduarda Susana Brandão Andrade.* — A Oficial de Justiça, *Paula Tavares*.

303162664

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 3891/2010

Processo: 2823/09.6TBVCT
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 4312573

Requerente: Sergy Galmiz
Insolvente: TRANSFLÁVIA — Transportes de Mercadorias, L.da
Insolvente: TRANSFLÁVIA — Transportes de Mercadorias, L.da, NIF — 502497491, Endereço: Rua da Ceral 108, Alvarães, 4900-000 Viana do Castelo
Administrador da Insolvência: António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi declarado findo ao abrigo do disposto no art.º 39.º, n.º 7, alínea *b*) do CIRE, com os efeitos das restantes alíneas do citado n.º 7 do art.º 39.º do CIRE.

Data: 20-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Mª Natividade Costa*.

303167995